



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 012¹³ de 15 de julho de 2018.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINDOS DO FUNDO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS ROYALTIES DO PETRÓLEO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos vindos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais Royalties do Petróleo que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

- I - definir a aplicabilidade dos recursos provenientes do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais, em conformidade com o art. 3º da Lei Estadual nº 8.308 de 12 de junho de 2006;
- II - fiscalizar a aplicação dos referidos recursos;
- III - realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos referidos recursos;
- IV - enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação nos meses de julho e novembro de cada ano ao Legislativo Municipal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de Aplicação dos Recursos vindos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais será composto por 06 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes pela sociedade civil organizada;
- II - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria de Administração e Planejamento, 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e 1 (um) da Secretaria Municipal de Convênios;
- III - 1 (um) representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho, bem como do Presidente e Secretária, serão designados pelo Prefeito Municipal em ato específico.

Art. 5º. O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no qual se refere os seus membros:

- I - O exercício de sua função de conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do Conselho serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Art. 5º. O Conselho reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove (15/07/2019).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal